

ATn

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

```

*-----*
I
I PROCESSO NRO : 0002635 DE 1991
I
I
*-----*

```

NATUREZA : PL 01-0551/91-3 DE 15/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR JOOJI HATO

EMENTA :

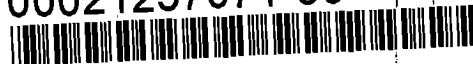
Dispõe sobre a criação do cargo de Enfermeira Comunitária no Município de São Paulo.

I
I I N D I C E :
I
I
I
I
I
I
I
I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:50:20
00021237071-50

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:50:20

00021237071-50



OBSERVAÇÕES:

ARQUIVADO EM 12/02/92

CHEFE DA SEÇÃO

ARQUIVADO EM 12/04/92

CHEFE DA SECA

LUÍZA LACERDA MARTINS
Chefe de Seção Técnica II



DIGITADO
CPD *Javare*

Câmara Municipal de

Folha no 01 de proc
no 2635 de 1991
Adelino Cleone
Adelino Cleone

LIDO HOJE 15 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça (01)
Administração Pública (04)
Saúde, Promoção Social e Tra
balho (07)
Finanças e Orçamento (02)

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0551/91-3

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ENFERMEI-
RA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a possibilidade da criação do cargo de ////
Enfermeira Comunitária no Município de São Paulo, integradas/
ao Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.

Art. 2º - As atribuições da Enfermeira Comunitária estarão relacionados
predominantemente à prestação de serviços primários de saúde,
articulando seu trabalho com o de outros membros da equipe de
saúde, integrada por profissionais de diferentes categorias: /
médicos, dentistas, nutricionistas e sanitaristas.

Art. 3º - O provimento do cargo far-se-á mediante concurso público para
os cargos da classe inicial e mediante concurso de acesso, //
dentre os titulares do cargo relativo à enfermagem.

Art. 4º - As vagas existentes corresponderão à quantidade necessária e/
suficiente ao atendimento das atuais necessidades.

Art. 5º - A jornada de trabalho do cargo ora criado, será de 40 (quaren
ta) horas semanais, em sistema de rodízio e com plantões per-
manentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dota-
ções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-/
das as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT: 6

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1991

DSG 02

DATA 18.10.91 PROC 2635/91

DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

[Signature]
JOOJI HATO
Vereador

Ao DSG - 02
16/10/94
PI 800
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 1-18/10/94 a (Cotação)

Adelino Almeida



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc
no	2635	de 1978
Adelino Ciccone		

JUSTIFICATIVA

A Enfermeira Comunitária é o membro mais acessível e disponível em uma equipe multiprofissional de saúde. Muitas delas chegam a / morar na própria comunidade onde trabalham. Isto já está acontecendo há algum tempo em alguns países latino-americanos, principalmente na América Central.

Concluídos seus programas de enfermagem básica e obstétri- / ca, as enfermeiras estão aptas a trabalhar em suas comunidades, propor- cionando os cuidados primários de saúde, de que tanto carecem muitas // pessoas e famílias. Mais tarde, quando encerram cursos adicionais de // saúde comunitária, as enfermeiras capacitam-se a assumir papéis de lidera nça na prestação de serviços a setores mais amplos da comunidade.

Caberá a Enfermeira Comunitária, a prestação de serviços // primários de saúde, como por exemplo o atendimento materno-infantil; // atividades preventivas nos cuidados com a criança em idade pré-escolar; programas educacionais e de atendimento de controle e prevenção de doenças infecto-contagiosas; prestação de primeiros socorros em casos de // acidentes, lesões e outras emergências; atendimento à população adulta, especialmente os velhos, cujos problemas de saúde são de natureza mais/ crônica.

Para determinados tipos de pacientes, serão feitos atendi- / mentos à domicílio, antecipando eventuais situações emergenciais e des- necessárias, deixando de prontidão os centros de atendimento.

O pré-atendimento ao paciente, diminuirá o tempo de atendi- mento do titular de saúde, proporcionando a possibilidade de atendimen- to de um número maior de pacientes.

Pelas razões expostas, torna-se indiscutível o valor da pro- positura, que busca adequar equipamentos sociais, favorecendo desta forma o padrão de vida de indivíduos de várias faixas etárias, tornando-se relevante a apreciação pelo Egrégio Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2635 de 19 91 18/10/91 (a)

Adelina

Adelina Cicero

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

22/10/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe da Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.10.91 às 1200 hs.

[Signature]

[Large handwritten mark]

[Large handwritten mark, possibly a stylized 'L' or '7']

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferrer
para relatar

em 14 dia 38 de 10 do 19. 91
Sala da Comissão da Constituição e Justiça

[Signature]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha 1 nº 04 e 05, dia 04

Em 07/11/91

(a) [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

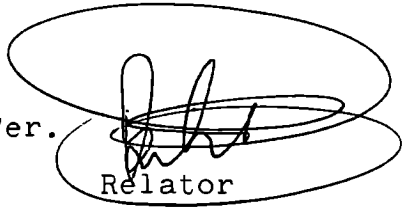
Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....2635..... de 19.....07/11/91.....(a).....

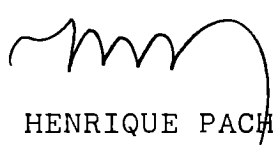
Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

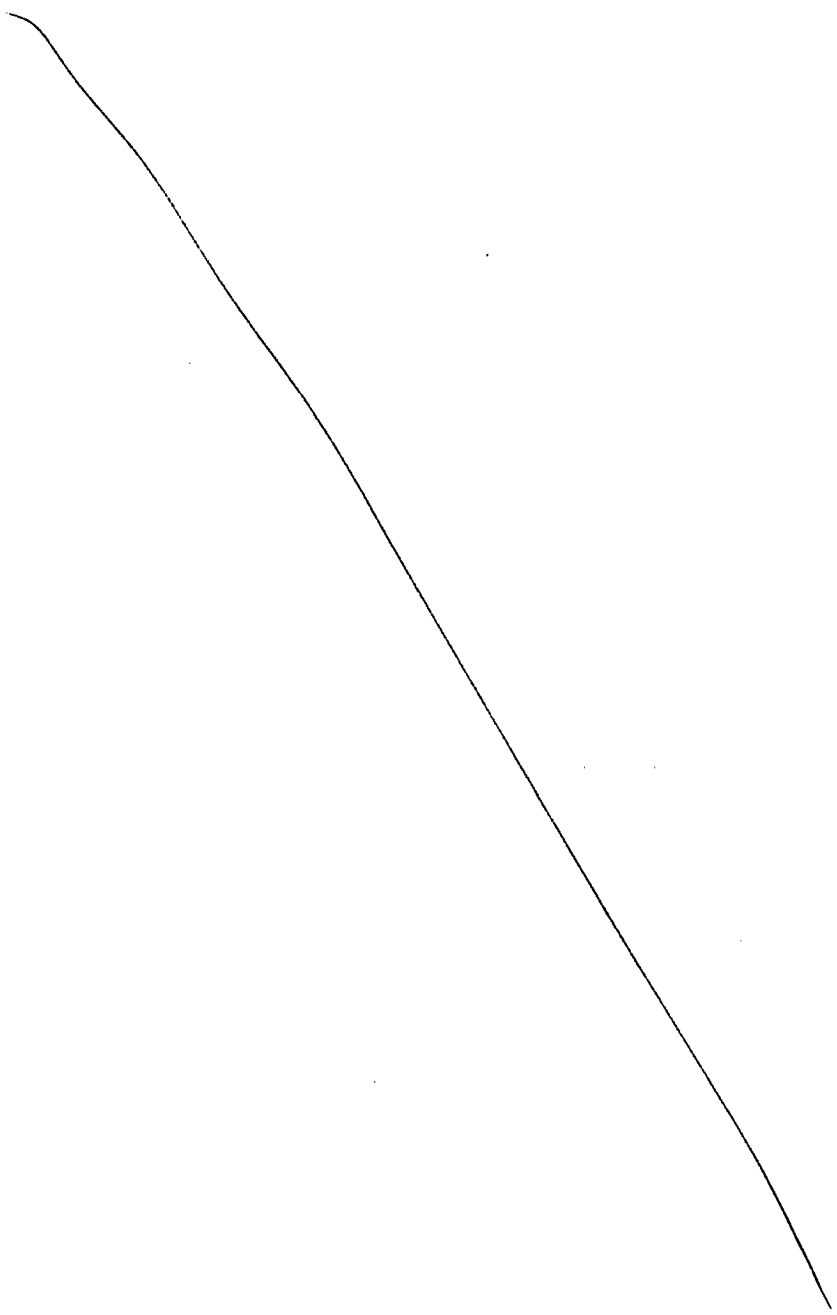
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/11/91.

Ver. 
Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 02/12/91

ⓔ

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 de 05
N.º 2435 do proc
C. funcionário 91

PARECER Nº **1714** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/91.

Rudolf Meire
26/11/91

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jooji Hato, pretende a criação de cargos de Enfermeira Comunitária no Município de São Paulo, a ser integrado ao Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.

A criação de cargos é de iniciativa privativa da Prefeita, conforme o artigo 37, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual a proposta não pode prosperar.

Pela Ilegalidade.

14/11

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/91.

[Signature]
- Presidente

[Signature]
(com restrições)

[Signature]
RELATOR

[Signature]
e/pef. q. d. s.

[Signature]

[Signature]
p. m. t. h. m. t. o
q. d. s.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/11/91
pagina 119
conferido: 

À

ATM

Em 02.12.91.


ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 de pro.
n.º 2635 de 1992

São Paulo, 03 de Dezembro de 1991

MEMORANDO

ATM nº 648/91

Ao nobre Ver.Jooji Hato:

O P.L. 551/91, de sua autoria, que dispõe sobre a criação do cargo de Enfermeira Comunitária, será tido como REJEITADO, em virtude de ter recebido Parecer pela Ilegalidade da d.Com. de Constit. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação, nos termos do art. 79 do Reg. Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 4/12 1991
às 15:30 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º - 07 -

do processo n.º 2635 de 19 91 / 1 / 1 (a) 13 de mar

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

11/02/92


PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, -
arquivar o presente processo.

11/02/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 07 fls.

Arquivo em 12.02.92

O Func.º 


chefe de Seção Técnica III